



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.807

Data: 9 de outubro de 2.019

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Guaratuba, a Casa do Estudante Universitário do Paraná (CEU).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Casa do Estudante Universitário do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 1.459 de 29 de junho de 2.011, que dispõe sobre requisitos para declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal de Guaratuba, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Será objeto de lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta lei;

II – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

III – Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de outubro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 689 de 2/9/19
Of. nº 118/19 CMG 1º/10/19